

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

009/2015

O Vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, junto ao setor competente da municipalidade, que realize estudos visando alteração no artigo 62 da Lei Complementar nº79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul.

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto do Funcionário Público prevê o afastamento do funcionário em caso de casamento e/ou luto, esta licença é contada em dias corridos, ou seja, inclui os sábados e domingos.

Geralmente os casamentos são realizados nas sextas e sábados, e para folga tais dias são contados, inclusive o próprio dia do enlace, ou seja, se a servidor se casar na sexta ele já volta a trabalhar na quarta-feira, não desfruta nem ao menos de uma semana da tradicional chamado "Lua de Mel". O mesmo ocorre quando o servidor perde um ente querido.

Sendo assim, buscando possibilitar ao funcionário licenciar-se em dias úteis, para que possa ter mais tempo para estruturar sua família, bem como no caso de óbito de ente querido para que possa se reestruturar seja na parte legal ou emocional. Inclusa minuta de anteprojeto anexado como peça ilustrativa.

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

*Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
29 de Janeiro de 2015*

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

05 FEV. 2015
PROT. Nº 018

PROTOCOLO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2013

Acrescenta parágrafos ao artigo 62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ele sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 62.

“§ 3º. O afastamento de que trata o inciso II será contado em dias úteis, iniciando-se no primeiro deles após o casamento civil.

“§ 4º. O afastamento de que trata os incisos III e IV serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do óbito quando este ocorrer após as 14 horas.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de março de 2013

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

a: anteprojeto de lei complementar-contagem de prazo em dias úteis